

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 154

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 9 DE JUNHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 569, que determina as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 7 do corrente — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portaria de 7 e expediente de 5 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 6 e 8 e expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 4 e expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil e Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia das Obras Hydraulicas no Brazil — Balanco do Banco da Republica do Brazil — Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 569 — DE 7 DE JUNHO DE 1899

Determina as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Perdem os direitos de cidadão brasileiro:

§ 1.º Os que se naturalizarem em um paiz estrangeiro. (Constituição, art. 71, § 2º, letra a.)

§ 2.º Os que aceitarem qualquer emprego, ou pensão, de Governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal. (Constituição, art. 71, § 2º, letra b.)

Art. 2.º Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto.

Art. 3.º Readquire os direitos de cidadão brasileiro o nacional desnaturalizado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

§ 1.º Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro do Interior,

ou do Governador, ou do Presidente do Estado em que residir, com a firma devidamente reconhecida, pedindo a respeito daquella ser ouvido o Procurador Geral da Republica.

§ 2.º O brasileiro que assim readquirir a sua qualidade gosará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brasileiros.

Art. 4.º Os filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brasileiro ficam nas mesmas condições de seu pai, si a lei do paiz a que elles pertenciam permitir o effeito collectivo da desnaturalização.

Art. 5.º Perdem todos os direitos politicos:

§ 1.º Os brasileiros que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham, porventura, aos cidadãos. (Constituição, art. 72, § 29.)

§ 2.º Os brasileiros que aceitarem condecoração ou titulo nobiliarchico estrangeiro. (Constituição, art. 72, § 29.)

Art. 6.º O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impôr esta pena por decreto expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 7.º Readquirem os direitos politicos:

§ 1.º Os brasileiros desnaturalizados que affirmarem, por um termo assignado com duas testemunhas, perante o Ministro do Interior, Governador ou Presidente do Estado em que residirem, acharem-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2.º Os brasileiros desnaturalizados que, por um termo identico, affirmarem que tem renunciado á condecoração ou titulo que haviam aceitado, deveno ser transmittida ao respectivo Governo estrangeiro a comunicação da occorrença pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3.º Quer em uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remetida copia do termo que for assignado perante o Governador ou Presidente do Estado, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 569, desta data, que determina as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro, cito-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 3 do corrente mez.

Capital Federal, em 7 de junho de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Muani

55º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Vieira Borges Junior;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Moreira da Conceição.

1ª companhia—Alfere, Raymundo Antonio de Moraes e Manoel Raymundo Serrão Castro.

2ª companhia—Alfere, Bento Martins de Sá.

3ª companhia—Alfere, Justino Nogueira de Souza.

4ª companhia—Tenente, João Sanches de Brito;

Alfere, Roque Serrão de Castro.

56º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Aristides Praxedes Barradas.

3ª companhia—Tenente, Emiliano de Souza Soares;

Alfere, Sergio Lopes Mendes.

4ª companhia—Alfere, José Maria da Silva.

19º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Leopoldino José de Faria.

1ª companhia—Tenente, Antonio da Silva Cabral.

2ª companhia—Alfere, Antonio Alves do Macedo.

3ª companhia—Tenente, Justino José Gonçalves Corrêa.

4ª companhia—Capitão, Marcolino Ferreira Ribeiro.

Foram privados dos respectivos postos :

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Muani

55º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Vieira Borges Junior.

Tenente-quartel-mestre, Geraldo José B. I. bino.

56º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Manoel Marques Alves.

19º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Pedro Ferreira do Espirito Santo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Hilario Puxato do cargo de 2º official da Directoria Geral de Estatistica.

Por outro da mesma data, foi promovido o amanuense da dita repartição Antonio José Cardoso ao referido lugar de 2º official, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Manoel Joaquim Pereira, residente nesta Capital.

Expediente de 6 de junho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao Presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, afim de fazer constar ás commissões de alistamento eleitoral que este ministerio não se responsabiliza sinão pelo pagamento de publicações feitas no *Diario Official* e de conformidade com disposição expressa da legislação eleitoral vigente, salvo, quanto aos outros jornaes, prévio accordo com o dito ministerio, nos termos do aviso de 2 de dezembro proximo findo.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, attendendo ao que requereu João Manoel de Andrade, inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, e á vista da informação prestada pelo respectivo director, afim de serem consideradas justificadas tres faltas que deu por motivo de molestia em pessoa de sua familia, no mez de maio ultimo, o referi lo inspector.

Additamento ao expediente do dia 6 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 6 de junho de 1899. — Directoria da Justiça — 2ª secção.

Tenho a satisfação de louvar-vos e aos vossos auxiliares, pelo assêto e boa ordem que notei nos quartéis dos corpos e mais dependencias da brigada sob o vosso commando por occasião da minha ultima visita.

Sua deo e fraternidade — *Epitacio Pessoa* — Sr. coronel commandante da Brigada Policial desta Capital.

Expediente de 7 de junho de 1899

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança da comarca da Campanha, para a de Ouro Preto, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 106º batalhão de infantaria da guarda nacional da primeira daquellas comarcas, Augusto Pinto de Souza Ribis.

— Remetteram-se :

ao Presidente do Estado de S. Paulo, os extractos das sentenças proferidas pelas autoridades judiciais de Reichel Il Tegnensee, na Allemanha, contra o brasileiro Giovanni Manganián, natural daquelle Estado ;

ao Juiz Federal na Secção do Paraná, os titulos de nomeação do Dr. João Evangelista Espindola e de José Corrêa de Freitas para os logares de 1º e 2º supplentes do respectivo substituto ;

ao tenente coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, para os fins convenientes e devidamente apostilladas, as patentes do capitão Joaquim Pereira Alves Coelho e do tenente Gil Leoncio Sapucaia Mesquita.

Requerimentos despachados

Major honorario e capitão effectivo Antonio Fernandes Ribeiro. — Apresente a patente de capitão, afim de que possa ser lavrada a apostilla relativa á sua aggregação ao estado-maior do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.

Alferes da brigada policial Julio Henrique dos Santos, pedindo para ser considerado effectivo, em vista de sua antiguidade. — Indeferido, de accordo com as informações.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 1:674\$961, folhas das praças reformadas do corpo de bombeiros ;

De 338\$610, ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas por conta deste ministerio.

— Requisitaram-se ao dito Ministerio da Fazenda providencias para que na Delegacia Fiscal do Estado do Paraná seja pago ao Dr. Jayme Drummond Reis o vencimento do logar de inspector de saude do porto, visto estar substituindo o funcionario effectivo.

— Comunicou-se aos directores do Hospicio Nacional e das colonias de alienados que foi designado o 2º official José Vicente Gomes Flores para fazer parte do conselho economico que tem de julgar as propostas apresentadas para o fornecimento daquellas repartições no 2º semestre deste anno.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente:

Foi declarado sem effeito o que nomeou José Marcellino de Vasconcellos Ramos para o logar de porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, visto não haver torrado posse do referido logar dentro do prazo legal;

Foi nomeado Venancio Gonçalves para o logar de porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de saude onde lhes convier:

De 90 dias, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, José Lobo Vianna ;

De dous mezes, ao 3º escriptario da Alfandega de Pernambuco, Goleão Forjaz de Lacerda Junior.

De 30 dias, ao inspector em commissão da Alfandega da Parahyba, Felinto Elysis do Nascimento.

Rectificação

O nome do thesoureiro nomeado por decreto de 14 de março do corrente anno para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, é Leonel Faro Marques Santiago e não Leonel de Azevelo Faro de Santiago, como foi publicarlo.

Requerimentos despachados

Manoel Felipe Marques e outros, continuos do Thesouro Federal, pedindo para que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos continuos do Senado e da Camara dos Deputados. — Este Ministerio não tem competencia para attende ao pedido dos supplicantes.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo para serem despachadas lides de direitos, na Alfandega de Pernambuco, 10.000 toneladas de carvão de pedra. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 7 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de maio proximo findo, deferiu o requerimento em que Perestrello & Filho pediam para trocar por estampilhas do imposto de perfumarias, do valor de 200 réis, e do de especialidades pharmaceuticas, do valor de 100 réis, as estampilhas

do imposto de consumo de fumo, que os mesmos alli compraram, por não estar então aquella repartição habilitada a vender as de que necessitavam os supplicantes.

— Ao superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 33 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, exarado na representação dirigida á Directoria das Rendas Publicas pelo zelador dos Proprios Nacionaes, autorizou aquella superintendencia a arbitrar o aluguel para os predios existentes no terreno denominado — Angelo Custodio — e sito á rua S. Christovão, canto da rua Pedro Ivo, e a alugal-os de conformidade com a ordem n. 25, de 16 de julho de 1892, visto haver sido este proprio devolvido ao Ministerio da Fazenda.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 36 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizou a impressão naquelle estabelecimento dos titulos que devam substituir as aplices extraviadas, de propriedade de Camillo de Andrade o João Xavier Rodrigues.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 30 — Autorizando-a, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio proximo findo, e em resposta ao telegramma de 22 de abril ultimo, a designar um empregado do quadro para servir na Caixa Economica daquelle Estado, até que seja substituido por um extinto, nos termos da parte final do art. 1º do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de maio ultimo, indeferiu o requerimento encaminhado com o officio n. 315, de 17 de outubro do anno passado, em que Manoel José Vieira propunha-se a comprar o proprio nacional situado na rua Real da Torre, freguezia de Afogados, naquelle Estado ; e que o mesmo Sr. Ministro autorizou aquella delegacia a abrir concorrência publica para a venda do referido proprio ; devendo as propostas apresentadas ser submettidas á approvação do Thesouro.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de junho de 1899

A' Casa da Moeda :

N. 106 — Manha que providencie no sentido de serem fornecidas á Exactoria Federal em Petropolis diversos sellos dos impostos de consumo de fumo nacional, a saber :

10.000 estampilhas de 20 réis... 2:000\$000
50.000 cintas de 25 réis..... 1:250\$000

Outrosim, recommenda que, com a maior presteza, envie aquella estação fiscal os sellos dos impostos de consumo que teem sido requisitados por esta directoria.

N. 107 — Manda providenciar para que, com tola a urgencia, sejam fornecidos á Delegacia Fiscal em Santa Catharina sellos dos impostos de consumo de fumo e bebidas, aquelles na importância total de 26:500\$, e estes na de 10:60\$000.

Dia 3

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 6 — Para solução do requerimento de Joaquim José de Azevedo Soares, transmitido com o officio dessa delegacia, n. 61, de 12 de maio deste anno, declara fazer-se preciso que informe, com urgencia :

1º, si o terreno de que se trata é proprio nacional e, no caso affirmativo, qual o titulo da Fazenda Nacional ;

2º, em que condições foi o mesmo terreno occupado pela pessoa de quem diz o requerente haver-lo comprado ;

3º, qual o valor do mesmo terreno.

Dia 5

A' Collectoria de Angra dos Reis :

N. 4 — Recommenda que envie a esta directoria os livros de inscripção das licenças

para o commercio de fumo, do exercicio de 1897, o qual deixou de acompanhar os demais livros remetidos com o officio dessa collectoria, de 23 de fevereiro ultimo.

—A' Collectoria de Barra Mansa:

N. 7—Recommenda que envie tres livros do exercicio de 1897, s n'º um de inscripção das licenças do imposto de fumo, outro de lançamento do mesmo imposto, e o ultimo de inscripção e lançamento do imposto de bebidas, os quaes deixaram de acompanhar os demais livros remetidos com o officio de 9 de fevereiro deste anno.

—A' Collectoria de Cantagallo:

N. 5—Recommenda que envie tres livros do exercicio de 1897, sendo um de inscripção das licenças do imposto de fumo, outro de lançamento do mesmo imposto e o ultimo de inscripção e lançamento do imposto de bebidas, os quaes não acompanharam os demais livros remetidos com o officio dessa collectoria, de 10 de abril ultimo.

—A' Collectoria de Duas Barras:

N. 5—Recommenda que envie um livro de inscripção e dous talões de licenças de imposto de fumo do exercicio de 1897, os quaes deixaram de acompanhar os demais livros que essa repartição remetteu com o officio de 14 de março ultimo.

—A' Collectoria de Magé:

N. 1—Recommenda que envie a esta directoria o livro do lançamento de arrendamentos de terrenos do exercicio de 1898, o qual não acompanhou os outros livros do dito exercicio.

—A' Collectoria de Maricá:

N. 1—Recommenda que envie o livro de inscripção das licenças do imposto de fumo do exercicio de 1897, o qual deixou de acompanhar os demais livros remetidos com o officio dessa collectoria, de 21 de abril deste anno.

—A' Collectoria de Paraty:

N. 1—Recommenda que envie a esta Directoria, depois de extrahida a respectiva divida e remetida á Directoria do Contencioso, o livro de lançamento de fóros de terrenos e o talão de rendas lançadas, relativos ao exercicio de 1897 e que deixaram de acompanhar os demais livros do referido exercicio.

—A' Exactoria de Petropolis:

N. 9—Recommenda que envie o livro de lançamento do imposto de fumo e cinco talões, sendo dous de licenças dos impostos de fumo e bebidas, dous referentes á cobrança dos mesmos impostos e o ultimo de impostos não lançados, todos relativos aos exercicios de 1897 e 1898, os quaes deixaram de acompanhar os demais livros remetidos com o officio dessa collectoria, de 30 de abril ultimo.

—A' Collectoria de Pirahy:

N. 2—Recommenda que envie a esta directoria os dous livros caixas de estampilhas dos impostos do fumo e bebidas, pertencentes ao exercicio de 1893, os quaes não vieram com o officio dessa collectoria, de 6 de abril ultimo.

—A' Collectoria de S. Fidelis:

N. 2—Recommenda que remetta um livro de inscripção das licenças para o commercio de fumo e dous talões, sendo um de licenças e outro de impostos não lançados, todos do exercicio de 1897, os quaes deixaram de vir juntamente com os livros enviados por essa repartição, em 2 de março deste anno.

—A' Collectoria de S. Pedro d'Aldéa:

N. 4—Recommenda que envie a esta directoria um talão de impostos não lançados do exercicio de 1898, o qual deixou de acompanhar os livros do mesmo exercicio, remetidos com o officio de 24 de março deste anno.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de maio de 1899

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre para que sejam pagos ao pratico-mór da barra do Rio Grande de S. Il. Miguel Moreira da Silva, os vencimentos que lhe são devidos, do periodo de 3 de março a 31 de dezembro de 1894, e que cabiram em exercicios findos;

Para pagamento da quantia de 70:461\$350 em que importam as facturas annexas á relação e folhas ns. 8 e 67, proveniente de fornecimentos de varios artigos ao arsenal e commissariado e do objectos de expelente, moveis etc. a outras repartições da marinha;

Item idem da importancia de 30\$ de que é credora a costureira Lorminda Maria Sidney, de enfermidade com o processo n. 3.353.—Ao inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará;

Transmittindo o pedido de artigos necessarios ao patacho *Piquequer*, alli estacionado, e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento pelo mesmo arsenal.—Deu-se conhecimento ao quartel-general.

—Ao Arsenal do Rio, resolvendo transferir a seu pedido Julio Rodrigues, amanuense da secretaria da inspecção do mesmo arsenal, para igual cargo no Arsenal da Marinha do Pará, devendo pelo mesmo ser apresentada a esta Secretaria de Estado a sua portaria de nomeação, para ser apostillada.—Communicou-se ao Arsenal e á Delegacia do Pará e á Contadoria.

—A' Capitania do Porto do Piahy, declarando, com relação ao officio n. 87, de 22 de março proximo passado, em que a mesma capitania tratou do grande numero de curraes de peixe existentes sem sua licença e propoz a nomeação de capitães remunerados para fiscalizarem esse serviço, que, sobre o assumpto, deve proceder de conformidade com o disposto no aviso n. 688, de 27 de abril deste anno, dirigido á Capitania de S. Paulo e publicada no *Diario Official* de 8 de maio seguinte, e, quanto á proposta de capitães remunerados, não pôde ser a mesma accета, por não encontrar fundamento em lei, devendo aguardar o novo regulamento das capitancias, que providenciará a sem diante respeito.

Requerimento despatchado

José da Silva Pereira Junior.—Indeferido, podendo submeter-se a exame perante a respectiva commissão que se reune mensalmente na Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo do estado-maior do exercito José Joaquim Firmino adjunto da 2ª seção da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Requerimentos despatchados

1º tenente Raymundo Pinto Seidl.—Indeferido, visto já ter praticado.

Anspeçada Joaquim Alves da Silva.—Indeferido por já ter recebido em especie o fardamento abonado aos recrutis, não podendo ter direito á sua importancia em dinheiro.

Dr. Joaquim Cerqueira de Souza, cabo de esquadra Leoncio de Souza Marinho e Francisco Avellone.—Indeferidos.

Expediente de 5 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo os papeis em que D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, pede ao

Congresso Nacional que se lhe conceda meio soldo correspondente ao posto de general de brigada e solicitando que se digne providenciar para que a repartição competente informe qual a differença entre o tempo que foi computado ao mesmo coronel e o exigido por lei para dar direito á requerente ao referido meio soldo;

Pelindo que se distribua á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso a quantia de 3:006\$, que está contemplada nas tabellas de distribuição geral para o § 16, consignação n. 32, para pagamento de artigos de expediente aos corpos e estabelecimentos do dito Estado, e bem assim que sejam activados os processos de divida, do exercicio findos relativos ao mesmo Estado.

—Ao delegado fiscal em Sergipe, declarando que deve ser paga a D. Maria Muniz Telles, viuva do major graduado do 36º batalhão de infantaria Felix Barreto Muniz Telles, a quantia de 300\$, deixada para despezas de enterramento de officios que não deixam recursos, uma vez que prove oila ter feito a sua custa as despezas com o enterramento de seu marido, e bem assim, independentemente de formalidades e á vista da carneta do mesmo official, os vencimentos que não foram abonados ao referido major de 1 a 10 de março ultimo.

—Ao delegado fiscal na Bahia, remettendo, para informar, os papeis em que o alferes do 4º batalhão de infantaria João Baptista Moreira pede restituição da quantia de 300\$, que allaga haver sido descontada em seus vencimentos em agosto e setembro de 1897 a titulo de consignação.

—Ao director do Arsenal da Guerra da Capital Federal, mandando preparar no mesmo arsenal os engradados e caixões que forem precisos para o transporte, para a Escola Militar do Brazil, dos objectos que pertenceram ao gabinete de botanica e zoologia da extincta Escola Superior de Guerra e se acham no edificio em que esta funcionou.—Communicou-se ao commandante da referida escola e providenciou-se para que, pela Intendencia da Guerra, sejam fornecidos os meios adequados ao transporte dos referidos objectos.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando as tabellas do valor das dietas para o Hospital Militar de Pernambuco e a enfermaria de Alagôas durante o semestre vindouro, devendo autorizar-se o concilio economico daquelle hospital a comprar administrativamente no mercado as victualhas, araruta, carne verde e pão, visto terem sido esses generos em tres concurrencias consecutivas offerecidos por preços elevados.—Communicou-se ao director geral de saude;

Mandando servir na arma de infantaria os alferes Propercio de Castro e Silva, Julio Sampaio, Virgilio Antonio Borba e Virgilio Côrtes Guimarães, que foram ultimamente transferidos da de cavallaria, o primeiro e o terceiro no 2º batalhão, o segundo no 5º e o ultimo no 15º;

Declarando que, de accordo com a informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra em 23 do mez findo e com o disposto na lei n. 449, de 6 de outubro de 1897, o soldado do 3º batalhão de artilharia Carlos Armstrong deve ser considerado voluntario de 10 de julho de 1894, percebendo, porém, as gratificações de que trata a mesma lei, a contar do 1 de janeiro do anno findo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 7 de junho de 1899

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 580\$, a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em abril (aviso n. 1.020);

De 397\$, aos mesmos, idem, idem (aviso n. 1.021);

De 29:225, a Rocha, Martins & Comp., fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em março (aviso n. 1.022);

De 1.628:804\$629, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento dos vencimentos do pessoal no mez de maio (aviso n. 1.023);

De 122:725\$514, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro, março, abril e maio (aviso n. 1.024);

De 8:880\$510, a Lage Irmãos, fornecimento de carvão à Estrada de Ferro do Rio do Ouro em abril (aviso n. 1.025).

Dia 8

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 1:582\$475, a Pereira, Reis & Comp., de fornecimentos à Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores em abril (aviso n. 1.026);

De 260\$, a diversos, de alugreiros de casas para estações da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em abril (aviso n. 1.027);

De 416\$666, adiantamento ao fiel do Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, João Augusto Ferreira da Costa para ocorrer ás despesas daquela repartição no corrente exercicio (aviso n. 1.029);

De 64\$510, a D. Olympia de Moura Cirne, de vencimentos que competiam ao seu marido Manoel de Moura Cirne (aviso n. 1.030).

Requerimentos despachados

D. Joaquina Maria da Costa Carletto, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido, Casemiro Cyriaco Carletto, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão de nascimento de sua filha Castorina, extrahida do registro civil.

D. Olympia de Aguiar Valença, idem por fallecimento de seu marido, Manoel Joaquim Pires Valença, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidões de nascimento de seus filhos, extrahidas do registro civil.

D. Balmira Adelaide de Albuquerque, idem por fallecimento de seu marido, Manoel Duarte de Albuquerque, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Apresente justificação, dada perante o juizo seccional desta Capital, provando que sempre viveu em companhia de seu marido e que nunca esteve divorciada legalmente deste.

José Coelho da Silva, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, revertiu ao quadro do pessoal da Directoria Geral de Estatística o amanuense addido a essa repartição Manoel de Albuquerque Portocarrero, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 8 do corrente: Foi exonerado, de accordo com o art. 555 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Luiz Jorge Psarros Scuros.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Marcos de Arruda;

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Eduardo Carlos Gantois;

De 40 dias, ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição José de Miranda Corrêa;

De 60 dias, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Francisco Rabollo de Oliveira.

Expediente de 8 de junho de 1899

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a União tem direito à cobrança da quantia de 31:925\$ distribuida em 1893 ao Estado do

Piauí para o serviço de immigração e que foi applicada pelo governo do Estado à construção de um predio em Theresina.

Requerimentos despachados

Kaschar & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de um pente, denominado —Pente à Menelik.—Cumpram os supplicantes o disposto no art. 26. primeira parte, do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, additando à sua petição as declarações exigidas quanto à natureza da invenção, seus fins ou applicação.

Sociedade Ranson's Sugar Process Limited, pedindo privilegio para sua invenção de —Processo de purificação e descoloração das soluções assucaradas e outros liquidos coloridos.—Indeferido, por incurrir na prohibição do art. 1º § 2º n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Borel & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de—Novas carteiras para cigarros.—Indeferido. A applicação que dão os peticionarios aos grampos e atadores é já muito conhecida. Acresce que pela patente n. 2.371, de 1897, já foi privilegiada uma invenção de —Nova carteira para cigarros.

Simon Lake, pedindo privilegio para sua invenção—Aperfeiçoamentos em navios submarinos.—Problematica como é ainda a navegação submarina, não se comprehende a que systema, em todo o caso ainda não divulgado ou conhecido, possam ser applicaveis os «aperfeiçoamentos» do supplicante, os quaes seriam, aliás, mais facéis de comprehender si fossem apresentados como um meio novo de navegar debaixo da agua; isto é, si, em vez de aperfeiçoamentos, o supplicante allegasse ter inventado uma embarcação capaz dessa navegação. Em vista disso, indeferido o seu pedido.

Companhias denominadas—*Sucrerie de Piracicaba e Société Anonyme de la Sucrerie Villa Ruffard*, pedindo autorização para o seu funcionamento na Republica.—Apresentem as respectivas procurações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 1 do corrente, foi declarada sem effeito a de 17 de maio ultimo que nomeou o engenheiro Samuel Gomes Pereira para exercer interinamente o cargo de fiscal da Estrada do Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes, sendo nomeado para essa vaga o engenheiro Joaquim Ignacio Silveira da Motta.—Fez-se communicação à Contabilidade do Thesouro Federal.

—Por aviso desta data transmittiram-se por cópia, à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio de 15 de março ultimo, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios acerca das irregularidades que, nos termos daquelle officio, haviam sido praticadas por empregados da mencionada directoria no trem S 1 de 16 de fevereiro ultimo.

—Ao Ministerio da Fazenda, remetteu-se cópia das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o protesto feito perante o juiz federal pela firma Norton Megaw & Comp., para o fim de lhes ser entregue a differença de cambio entre a taxa por que foi-lhes effectuado o pagamento da quantia de 695:585\$ por fornecimentos feitos à estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 150—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899.

Correspondente a applicação do aviso n. 6, de 15 de janeiro de 1898, á estrada que fiscalisa a existencia de um quadro fixo do pessoal e respectivos vencimentos, que represente o maximo annual que ella tem de despendar, recommendo-vos exijaes da direcção dessa estrada a apresentação do alludido quadro, ficando entendido que, enquanto não for definitivamente approved pelo Governo aquelle maximo, em caso algum será admit-

tida a inclusão de emprego ou função que, porventura, lhe fosse, como a outras, recusado, e observando-se que o dito maximo não pôde ser outro que a média das oscillações no respectivo pessoal.

Saule e fraternidade.—*Sereno Vieira*.—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé.

Identicos aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro: Conde d'Eu—Recife ao S. Francisco — Bahia ao S. Francisco e Recife ao Limoeiro.

Requerimento despachado

Brazilian Coal Company, pedindo pagamento de differença de cambio em uma factura de carvão de pedra fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Mascarenhas & Comp., solicitando restituição de direitos que allegam ter pago indevidamente na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana.—Aguarde as informações pedidas ao engenheiro-fiscal.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 8 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—*Secretario* o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Espindola, por haver juiz impedido.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 779 — Aggravante, José Guimarães da Silva Vairão; aggravados, os syndicos da massa fallida do leiloeiro A. L. C. Guimarães; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negaram provimento ao agravo.

N. 783—Aggravante, Joaquim Pereira Soares; aggravado, José Ribeiro Bastos; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Negaram provimento ao agravo.

N. 787 — Aggravantes, Almeida & Comp.; aggravada, a Companhia de Loterias do Brazil; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Proposta a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo, e rejeitada contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Fernandes Pinheiro, negaram provimento contra o voto do relator.

N. 789—Aggravante, Jeronymo Moreira da Rocha Brito; aggravado, Arlindo de Magallar Fausto; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento ao agravo.

N. 790 — Aggravante, Manoel Francisco da Silva; aggravados, Castello Branco, Prisco & Comp.; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao agravo.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.831, 1747 e 1.853 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.544, 1.580 e 1.805 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.867 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.686 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.406 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 1.845 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações civis

N. 1.810 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.526 e 1.530—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.589.

Appellação civil

N. 1.717.

ACCORDÕES PUBLICADOS

Ns. 1.279, 1.114, 1.442, 1.637, 1.738, 1.848, 1.849, 1.861 e 1.741.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 427—Aggravant, Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; aggravado, José Marcellino Pereira de Moraes. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 769 — Aggravante, Adriano Rocha & Comp.; aggravados, Abreu Santos Brith & Comp. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 782—Aggravante, engenheiro Arthur Alvim, procurador de Emilia Millard, liquidante da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas; aggravado, Visconde de Guahy, ex-director da mesma companhia. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 793 — Aggravante, Arnaldo Gomes de Souza, socio da firma Arnaldo de Souza & Comp.; aggravada, D. Luiza Ritt Dias, socia commanditaria da mesma firma. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 495—Aggravante, D. Ludovina Candida de Jesus Paiva; aggravada, A Fazenda Municipal. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Accordões publicados em audiencia

Ns. 776, 786 e 788.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 8 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.389 — Embargante appellante, José de Castro Machado; embargado appellado, Casemiro José Pereira de Moraes; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Miranda Ribeiro e Azevedo Magalhães. Impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth, Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.438 — Embargante appellante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; embargados appellados, os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Receberam os embargos para reformando o accordão embargado, julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Tavares Bastos e Dias Lima. Tendo se dado empate na votação, o Sr. presidente votou pelo recebimento dos embargos. Foi designado o Sr. desembargador Espinola para lavrar o accordão.

N. 1.529 — Embargante appellante, a Fazenda Municipal; embargado appellado, Alvaro Pinto Ribeiro; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.583 — Embargantes appellantes, Bastos, Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; embargados appellados, Rodrigo Pereira Felício e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro marechal Rufino Galvão

Aos 19 dias do mez de maio de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Tude Neiva e Niemeyer, almirante Netto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro:

Gustavo Cesar da Rocha, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemná-lo a quatro mezes de igual pena, grão médio do art. 2º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Raymundo Pereira Campos, Rufino Rosa do Nascimento e Thotônio Pereira da Silva, soldados do 13º regimento de cavallaria; Marcelino José Gonçalves, soldado do 9º batalhão Julio Moreira dos Anjos, soldado do 16º; Mancel José da Conceição, soldado do 17º e Raphael Tobias de Andrade, soldado do 23º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da rubrica—Primeira deserção simples — do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Romão José Pereira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção simples. — Foi julgado nullo todo o processo por ser o réo menor de 21 annos e não se lhe ter dado curador a tempo conveniente de promover a defeza.

Virgínio Tejada, clarim do 10º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos para condemná-lo a dous annos de igual prisão, como incurso no art. 1º da rubrica—Segunda deserção simples—do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por constar da certidão de assentamentos ter elle desertado anteriormente, contra os votos dos Srs. Ministros Tude, Neto e Souza Carvalho, que consideraram o réo passivel das penas de terceira deserção simples, por constar da certidão de assentamentos ter commettido anteriormente duas deserções, e Moura, que assignou-se vencido.

Samuel do Souza Maia, Zeferino João Moreira Maia, ambos soldados do corpo de infantaria de marinha e Luiz José Francisco, marinheiro nacional, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no art. 117 do codigo penal da armada, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37, § 8º do codigo citado.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Nunes de Passos e Francisco Baptista da Graça, soldados, este do 39º e aquelle do 27º batalhões de infantaria, ambos accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a oito mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 2º da—Primeira deserção simples—combinado com o artigo unico das—Deserções aggravadas por circumstancias—, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

André Benedicto dos Reis, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemná-lo a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 1º da—Segunda deserção simples—do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude e Neto, que confirmaram a sentença do conselho de guerra; Moura e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Arnaldo Ribeiro Leite, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemná-lo a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da—Primeira deserção simples—do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado definitivamente da primeira deserção que lhe é attribuida, contra os votos dos Srs. ministros Tude e Neto, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, e Moura, que assignou-se vencido.

Eduardo Flores Castel, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da—Segunda deserção simples—do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude e Neto, por considerarem o réo passivel das penas de terceira deserção simples, visto constar da sua certidão de assentamentos ter commettido anteriormente outras deserções, e Moura, que assignou-se vencido.

Candido Martins Corrêa, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de 2ª deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão, para condemná-lo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto não estar provada regularmente a aggravação e ter o réo sido indultado pelo Poder Executivo, antes da sentença condemnatoria passada em julgado; e foi observado que, ainda mesmo que estivesse provada a aggravação e o réo indultado regularmente da 1ª deserção, a pena a applicar, nos crimes de 2ª deserção aggravada, é de quatro annos e não de dous, como resolveu o conselho de guerra; contra os votos dos Srs. ministros Tude, Neto e Souza Carvalho, que julgaram o réo passivel das penas de 2ª deserção simples, e Moura, que assignou-se vencido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue periods and amounts. Includes rows for 'Rendimento do dia 1 a 7 de junho de 1899' and 'Em igual periodo de 1898'.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of revenue periods and amounts. Includes rows for 'Rendimento do dia 1 a 8 de junho de 1899' and 'Em igual periodo de 1898'.

Table with 2 columns: Description of revenue periods and amounts. Includes rows for 'Rendimento do dia 8 de junho de 1899' and 'Em igual periodo de 1898'.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue periods and amounts. Includes rows for 'Rendimento do dia 8 de junho de 1899' and 'Idem do dia 1 a 8'.

NOTICIÁRIO

Telegrammas—O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

JARAGUÁ, 1—Esta alfândega arrecadou no mez de maio ultimo 149:483\$623, sendo: importação, 131:717\$700 (ouro 12:491\$146, papel 119:626\$554); despacho marítimo, 691\$200; addicionaes, 154\$00; interior, 5:841\$90; consumo, 8:42\$010; extraordinaria, 640\$993; depositos, 2:006\$530. Renda em igual mez e exercicio passado, 176:631\$973; differença para menos, 27:148\$350.—Inspector da alfândega, *Alfredo Santos*.

PENEDO, 4—A renda de maio findo e exercicio de 1899, foi de 9:970\$635, sendo: importação, 40\$016; interior, 2:734\$083; consumo, 6:900\$670; extraordinaria, 105\$876; depositos, 140\$010. Igual mez, em 1898, exercicio de 1898, 758\$684. Differença para menos no corrente exercicio, 20:788\$249.—*Espindola de Oliveira*, inspector.

ARACAJU, 6—A renda do mez findo importou em 33:514\$103, a saber: importação, 30:505\$028; sendo direitos de consumo, 29:833\$525; capatazias, 100\$300; armazenagem, 517\$878; estatística, 53\$225; interior, 2:316\$146; consumo, 523\$486; extraordinaria, 115\$689; depositos, 53\$760. Igual mez e anno passado, a renda de importação foi de 34:142\$199.—*Flaviano Pontes*, inspector da alfândega.

PARÁ, 7—A renda arrecadada em maio ultimo foi de 2.145:716\$878, inclusive 20:894\$930 de depositos; em igual mez de 1898, a mesma renda foi de 1.580:535\$920, inclusive 17:605\$265 de depositos, maior receita em 1899 foi de 565:181\$858; arrecalção, ouro, attingiu a 185:615\$469.—*Dias da Silva*, inspector da alfândega.

—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu o seguinte:

BELEM, 7 de junho de 1899—A renda arrecada em maio ultimo foi de 2.145:716\$878, assim discriminada:

Importação:	
Direito de importação para consumo.....	1.835:326\$622
Expediente dos generos livres.....	13:257\$052
Dito das capatazias.....	31:407\$310
Armazenagem.....	59:378\$989
Taxa de estatística.....	2:910\$955
Entrada, sahida e estada de navios:	
Imposto de pharões.....	3:080\$000
Dito de docas.....	1:037\$400
Addicionaes de 10% sobre generos livres.....	1:342\$210
Interior:	
Imposto de sellos.....	45:809\$291
Dito de transporte.....	18:581\$722
Dito de transmissão de apolices de embarcação.....	3:124\$002
Foros de terrenos de marinha	3:505\$446
Consumo:	
Taxa sobre fumo.....	11:147\$800
Idem sobre bebidas.....	13:250\$830
Idem de phosphoros.....	2:880\$000
Idem sobre sal.....	22:450\$120
Idem sobre calçado.....	1:118\$580
Dito sobre velas.....	1:511\$740
Dito sobre perfumarias.....	6:123\$900
Dito sobre productos pharmaceuticos.....	7:004\$900
Dito sobre vinagre.....	136\$600
Dito sobre conservas.....	12:268\$250
Dito sobre cartas de jogar...	728\$000
Extraordinarios:	
Receita eventual.....	8:261\$580
Deposito.....	20:894\$930

Em igual mez de 1898, rendeu 1.580.525\$920, a maior receita de 1899, foi de 565:181\$858. A arrecadção em ouro attingiu a 185:615\$469.

—O inspector, *Dias da Silva*,

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 934, de 26 de maio, pagamento de 92\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno;

N. 970, de 31 de maio, idem de 402\$600 a Silva & Carneiro, do fornecimento de pão e bolachas feito á Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de fevereiro ultimo;

N. 967, da mesma data, idem de 648\$700 a J. M. de Castro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de março ultimo;

N. 966, da mesma data, idem de 1:230\$708 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 964, da mesma data, idem de 220\$ a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de fevereiro do corrente anno;

N. 969, da mesma data, idem de 63\$904 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido em illuminação do edificio da Secretaria de Estado, no correr do primeiro trimestre do corrente anno;

N. 968, da mesma data, idem de 30:068\$150 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 971, da mesma data, idem de 20\$ a Julião José Carlos & Comp., de concertos feitos, em abril ultimo, na Directoria Geral dos Correios;

N. 972, da mesma data, idem de 19:667\$679 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno;

N. 975, de 2 do corrente, idem de 213\$040 a Charles Hue, de fornecimentos aos Correios, no mez de fevereiro ultimo;

N. 976, da mesma data, idem de 221\$ a Leal, Oliveira, Silva & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de março ultimo;

N. 974, da mesma data, idem de 223\$200 a Charles Hue, de material fornecido aos Correios, em março ultimo;

N. 934, da mesma data, idem de 595\$670 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de março do corrente anno;

N. 985, da mesma data, idem de 1:642\$935 a Pereira, Reis & Comp., do fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de fevereiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.729, de 29 de maio, pagamento de 21\$ á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da 4ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury;

N. 5.730, da mesma data, idem de 66\$ a Granada & Comp., de fornecimento de medicamentos para a Casa de Detenção, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 5.742, de 30 de maio, idem de 800\$ ao senador pelo Estado do Pará Manoel de Mello Cardoso Barata, de ajuda de custo de viagem de vinda e volta que lhe compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 5.758, de 1 do corrente, idem de 1:300\$ da folha do mez de maio ultimo, dos auxilios concedidos aos pretoros para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 5.732, de 29 de maio, idem de 805\$200 á Casa de Correção desta Capital, do fornecimento de medicamentos feito á de Detenção, durante o mez de abril ultimo;

N. 5.731, da mesma data, idem de 500\$ á Casa de Correção desta Capital, do fornecimento de 500 jogos de marmitas feito á de Detenção, durante o mez de maio;

N. 5.759, de 1 do corrente, idem de 59\$139 da folha do ajudante do porteiro da Secretaria de Estado, José Antonio da Rocha Baptista, por ter exercido, de 1 a 22 de maio ultimo, as funções de porteiro, no impedimento do effectivo;

Ne 5.755, da mesma data, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, da gratificação especial que lhe foi arbitrada por serviços extraordinarios prestados durante o mez de maio ultimo;

N. 5.756, de 31 de maio, idem de 183\$333 ao 1º official da 1ª secção da Directoria do Interior da Secretaria deste ministerio, bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, de gratificação por ter substituido, durante o mez de maio, o director daquelle secção;

M. 5.754, de 31 de maio, idem de 1:250\$ a Lopes & Sobrinho, proveniente de trabalhos realizados no edificio da Casa de Detenção;

N. 5.749, da mesma data, idem de 311\$500 a diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, em março e abril ultimos.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 145, de 22 de maio, idem de 5:185\$200 á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos nesse estabelecimento para a Secretaria de Estado, durante os mezes de janeiro a março ultimos.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 22 de maio, pagamento de 96\$404 a D. Lydia Gomes de Macedo, juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de S. Pedro da Aldéa, de 4 de novembro de 1898, idem de 101\$642 a D. Deolinda Maria Rodrigues, juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de Cabo Frio, de 10 do maio, idem de 1:391\$711 a D. Joaquina Maria de Azevedo, idem;

N. 432, da Imprensa Nacional, de 7 do corrente, idem de 60:275\$025 ao thesoureiro daquelle estabelecimento, para pagamento das férias relativas ao mez de maio ultimo do respectivo pessoal;

N. 36, de 5 do corrente, idem de 610\$ a diversos empregados do Thesouro, de gratificações.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de maio, pagamento de 685\$472 a diversos empregados, de gratificações por substituições.

Telegramma da Alfândega de Aracaju, pagamento de 500\$, credito á Delegacia Fiscal em Sergipe, para satisfazer a despesa com o retelhamento do armazem daquelle repartição.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.022, de 24 de maio, pagamento de 39:459\$920 a diversos, de fornecimentos feitos ao Arsenal e Commissariado Geral, nos mezes de janeiro a março ultimos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 303, de 29 de maio, pagamento de 250\$ a Alfredo Fernandes da Gama Carvalho, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, do predio n. 70 da rua Silveira Martins, occupado pela guarda do palacio do Presidente da Republica;

N. 302, da mesma data, idem de 12:742\$642 a Antonio Joaquim da Costa, de obras executadas no quartel do 12º batalhão de infantaria, no corrente exercicio.

Requerimento despachado—De Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, ex-agente da Recebedoria em Cascadura, pedindo a entrega da fiança que depositou em garantia daquelle cargo.—Lé o supplicante a prova exigida no parecer da 3ª Directoria.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repertição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
Santo Antonio, em 7 de junho de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	758.25	18.8	15.03	92.0	WNW	—	—	—
3 a.	757.70	18.0	14.26	93.0	WNW	—	—	—
6 a.	757.30	17.9	14.32	94.0	NW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	758.76	18.3	14.53	93.0	W	Idem.	..	10
1/2 d.	757.93	23.8	11.17	50.6	SW	Encoberto.	N	10
3 p.	758.07	19.0	13.50	83.0	SSW	Idem.	CN	10
6 p.	758.83	18.5	13.50	85.0	S	Idem.	N	10
9 p.	759.67	18.0	13.22	86.0	W	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	19.4
> > à sombra.....	19.1
> > minima.....	17.8
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1m/m,4
Chuva em 24 horas.....	17m/m,10
Duração do brilho solar.....	0:26

Observações

Cerca de 3 h. p. começou a soprar vento fresco do SW e ás 3 h. 30 m. p. principiou a chover. A chuva prolongou-se por toda a noite com mais ou menos intensidade.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico— Dia 7 de junho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.6	17.8	94	W 2.6.	Encoberto.
10 m.	758.8	18.3	90	0. 0.0	Idem.
1 t.	758.4	17.3	83	S 2.6.	Idem.
4 t.	757.8	18.5	80	S 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 26.5; prateado, 22.0.

Temperatura maxima, 20.0.

Temperatura minima, 17.2.

Evaporação em 24 horas, 0.7.

Chuva em 24 horas, 22^m/m,34.

— E no dia 8:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.8	17.4	95	SW 1.0.	Encoberto.
10 m.	758.3	19.4	81	N 1.0.	Nublado.
1 t.	756.5	19.9	76	Null.	Encoberto.
4 t.	755.7	19.7	87	Null.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.0; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 21.7.

Temperatura minima, 17.0.

Evaporação em 24 horas, 1.0.

Correio — Esta repertição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commandante Alcim*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo im-

pressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Barés*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Estreito*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Putagonia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Strabo*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5.ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolfo Siricio de Souza, em Villa de Camború. Esta do de Santa Catharina, uma para Adagilsa Belfort, Taubaté; e uma carta a D. Anna Joaquina Lopes Abelha, Manhuassú ao Vermelho Novo, Minas.

Obituario— Sepultaram-se no dia 7 de junho 43 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Sarampão.....	1
Variola.....	3
Outras causas.....	37
	43
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	5
	43

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	12
	—
	43
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	21
	—
	43
Indigentes.....	2

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 7 de junho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	907	1 685
Entraram.....	25	17	42
Sahiram.....	10	6	16
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	771	924	1.695

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os quaes se aviaram 527 receitas.

Fizeram-se 14 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civil n. 1.717, appellante a baroneza de S. João de Loureiro, appellado Joaquim Alves da Silva, e commercial n. 1.589, appellantes D. Rita Carolina Moreira de Queiroz e outros, appellados Antonio Martins dos Santos e outros, terão logar no dia 11 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de junho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Será chamado a exame no dia 9 do corrente:

3ª série de habilitação de pharmaceutico estrangeiro

(Prova oral — A's 11 horas)

Eduardo Marisca.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899. — O sub secretario, Dr. *Luis Freire*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 20 do mez corrente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão, na secretaria deste Hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos de armazem, pão e artigos de padaria, carne fresca, de porco e carneiro, assucar e artigos de confeitaria, frangos, gallinhas e oves, carvão de pedra, leite fresco, fructas, café moido, ferragens e tintas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 7 de junho de 1899.—Dr. *Pedro Dias Carneiro*, director.

Colonias de Alienados, na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 15 do mez fluente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão, na Directoria das Colonias de Alienados, na ilha do Governador, propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de pão e artigos de padaria, carne fresca, assucar e outros artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, fumos e artigos de fumantes e aves.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao logar acima indicado, até o dia 14, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das Colonias que, diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do cães Del-Vecchio.

Colonias de Alienados, na ilha do Governador, 2 de junho de 1899.—O director, Dr. *Domingos Lopes da Silva Araújo*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que quiserem encarregar-se de tal fornecimento deverão examinar na respectiva secretaria as amostras e receberem uma relação impressa dos artigos a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas nesta repartição no dia 15 do corrente, ao meio dia, exhibindo previamente os proponentes documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos; assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e conterão a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como á multa de 100\$ ou 200\$ no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1899.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar para o consumo da Casa de Detenção no 2º semestre do corrente anno, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande.
Toucinho de Minas.
Bacalhão.
Arroz de Iguape.
Graixa do Rio Grande.
Café em grão.
Chá Hysson.
Manteiga ingleza.
Assucar branco refinado.
Dito branco grosso.
Dito mascavinho refinado.
Dito mascavo, idem.
Dito crystalizado de engenho central.
Farinha de Magé.
Milho miúdo.
Feijão preto.
Banha nacional.
Azeite doce de Lisboa.
Dito do sebo.
Vinagre de Lisboa.
Sabão.
Sal.
Matte.
Gallinhas e frangos.
Carne verde de vacca.
Dito de carneiro.
Ovos.
Lenha em acha.
Carvão de pedra.
Capim.
Farelo e alfafa.

As pessoas que quiserem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 15 do corrente, ao meio dia, suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquelle data documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registros da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem assim como a uma multa de 100\$ a 200\$ no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1899.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, lenha para padaria e material para as diversas officinas durante o segundo semestre do corrente anno, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir até o dia 15 do corrente mez documentos que provem ter pago o imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entrelinhas e emendas, com o preço de cada uma unidade por extenso e algarismos, e apresentadas no acto.

Nesta secção todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de junho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueiri*.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, proposta em carta fechada para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de generos alimenticios, forragem e ferragens para os animaes e outros artigos, a saber:

Rancho das praças

Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dito Plagniol, litro; assucar de 1ª, de 2ª e de 3ª, kilo; aguardente, litro; bacalhau, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; batata ingleza, kilo; dita de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio da Mata, kilo; café em grão, kilo; ração de laranjas ou bananas, uma; farinha de Magé, litro; dita de Surubhy, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; massa para sopa (nacional), kilo; massa para sopa (estrangeira), kilo; manteiga Demagny, kilo; dita nacional, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; toucinho americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro; dito tinto nacional, litro; vinho virgem, litro e pão de trigo, kilo.

Hospital

Biscoutos nacionaes, kilo; cevadinha, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo; chá preto e verde, kilo; chocolate, kilo; frangos, um; gallinhas, uma; lombo de Minas, kilo; leite de vacca, kilo; lavagem de roupa, peça; matte em folha, kilo; matte em pó, kilo; marmellada nacional, kilo; ovos, um; sagu, kilo; tapioca, kilo; vinho fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo; capim verde, kilo; farelo, kilo; milho miúdo, kilo; canna ubá, kilo; cravos para ferraduras, milheiro; ferraduras para cavallos, duzia; ferraduras para muares, duzia; milho triturado kilo.

Diversos artigos

Espirito de vinho de 36º, garrafa; kerosene brilhante, caixa; sabão amarello, kilo; vassouras de piassava, duzia; vassouras para cocheiras, duzia; vassouras de palha americana, duzia; vassouras de matto, duzia.

Todos os generos e mais artigos devem ser de primeira qualidade.

Nota—Nos diversos artigos para o fornecimento são incluidos: carvão de coke, tonelada; carvão de pedra, New Castle, tonelada; dito Cardiff, tonelada e carvão vegetal, sacco.

Os concorrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas do dia anterior ao da concorrência, devem depositar na contadaria da brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 1 de junho de 1899.—O capitão-secretario, *Antonio Tivores Arêis*.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Don Adolfo Basarez, Consul Geral da Republica Oriental do Uruguay nesta cidade, reassumiu as funções do seu cargo.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Thesouro Federal

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que, tendo de ser enviadas aos juizes seccionaes da Republica no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro certidões para a cobrança executiva de arrendamentos de proprios nacionaes, foros do terrenos e ditos de marinha e terrenos accrescidos de Niteroy, relativos ao exercicio de 1897, são convidadas os arrendatarios e foreiros que não se acham quitas a apresentarem-se nesta directoria dentro do prazo de oito dias, a fim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos.

Directoria do Contencioso, 6 de junho de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.403, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899.—O inspector, *Sebastião Maria Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de maio de 1899. Manifesto n. 447.

Armazem n. 11—C—LG: 1 caixa n. 7.581, repregada.

CGC: 1 dita n. 6.965, idem.

Idem: 1 dita n. 6.966, idem.

FGC: 1 dita n. 594, idem.

Idem: 1 dita n. 587, idem.

JRCC: 1 dita n. 2.186, idem.

Idem: 1 dita n. 1.614, idem.

Idem: 1 dita n. 1.619, idem.

Cysne: 1 dita n. 5.129, idem.

C—LG: 1 dita n. 7.622, idem.

RC: 1 dita n. 2.354, idem.

CC: 1 dita n. 2.714, idem.

FAC—R: 1 dita n. 2.576, idem.

S: 1 dita n. 537, idem.

GSS: 1 dita n. 683, idem.

DCC: 1 dita n. 93, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.183, idem.

Augusto Jaep: 1 dita n. 15, idem.

C—100—B: 1 dita n. 2.835, idem.

FAC: 1 dita n. 1.691, idem.

HC—FM: 1 dita n. 299, idem.

HC—FM: 1 dita n. 315, idem.

Idem: 1 dita n. 297, idem.

42: 1 dita n. 2, idem.

RMC: 1 dita n. 2, idem.

CV—MR: 1 dita n. 1.191, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.178, idem.

TJC—LG: 1 dita n. 76, idem.

DGC: 1 dita n. 98, idem.

915: 1 dita n. 5, idem.

PAC—EG: 1 dita n. 16, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 28 de maio de 1899.—Manifesto n. 448.

Armazem n. 9—JGC: 2 caixas, sem numero, repregadas.

ZRC—Adriano: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita, idem.

VB: 1 dita n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem.

MC: 1 bobina n. 134, avariada.

A—98 X 131—DY: 1 fardo n. 112, idem.

11 H—76 X 112—DY: 1 dito n. 13, idem.

76 X 12: 1 dito n. 83, idem.

H 66 X 100—DY: 1 dito n. 59, idem.

Vapor inglez *Danube* procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1899. Manifesto n. 452.

Armazem n. 10—M—R: 1 caixa n. 4.640, repregada.

M—P: 1 dita n. 7.749, idem.

JR—CC: 1 dita n. 2.209, idem.

C: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

JCS: 1 dita n. 104, idem.

AFNC: 1 dita n. 1.839, idem.

DI: 1 dita n. 55, idem.

Armazem da Estiva.—AC: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Despacho sobre arua.—Pacheco: 1 dita n. 1.569, idem.

Armazem n. 10.—MP: 1 dita n. 7.753, idem.

JAD: 1 dita n. 264, idem.

Idem: 1 dita n. 269, idem.

SA: 1 dita n. 3.115, idem.

SA: 1 dita n. 123, idem.

JAD: 1 dita n. 262, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

MRM: 1 encapado n. 3, roto.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 38, idem.

Idem: 1 dito n. 53, idem.

AMC: 1 dita n. 95, idem.

CC: 1 caixa n. 16, avariada.

JAD: 1 dita n. 269, repregada.

Idem: 1 dita n. 265, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem.

JAD: 1 dita n. 261, idem.

Idem: 1 dita n. 254, idem.

Idem: 1 dita n. 267, idem.

Idem: 1 dita n. 270, idem.

Idem: 1 dita n. 268, idem.

Idem: 1 dita n. 271, idem.

Idem: 1 dita n. 266, idem.

MRM: 1 encapado n. 1, roto.

Idem: 1 dito n. 13, idem.

M—R: 1 caixa n. 4.621, repregada.

Vapor allemão *Maschbur*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 455.

Armazem n. 1—AFC: 1 caixa n. 1.237, avariada.

AFNC: 1 dita n. 82, repregada.

CD: 1 dita sem numero, idem.

LLC: 1 dita n. 9.914, idem.

Idem: 1 dita n. 9.439, idem.

Idem: 1 dita n. 9.445, idem.

Idem: 1 dita n. 9.443, idem.

Idem: 1 dita n. 9.410, idem.

HPF: 1 dita n. 114, idem.

JAOG: 1 barrica n. 25.994, idem.

MAC de S: 1 caixa n. 26, avariada.

PC: 1 dita n. 16, idem.

W—E: 1 dita n. 483, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 450.

Armazem n. 14—FSC: 1 caixa n. 351, repregada.

DV: 1 dita n. 349, idem.

Armazem n. 14—EMC—R: 1 caixa n. 1, repregada.

GSC: 1 dita n. 3.746, idem.

MRR: 1 dita n. 3, idem.

London B. Bank: 1 dita n. 4, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 28 de maio de 1899.—Manifesto n. 448.

Armazem n. 9—A: 1 engradado n. 1.737, repregado.

AAC: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 305, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 306, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 301; repregado e avariado.

CAC—Adriano: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

C: 1 dita n. 1.620, idem.

Idem: 1 dita n. 1.621, idem.

X: 1 dita n. 957, idem.

Idem: 1 dita n. 955, idem.

Idem: 1 dita n. 956, idem.

Idem: 1 dita n. 953, idem.

CA: 1 dita sem numero, idem.

Drogaria Mattos: 1 barril n. 213, idem.

FA: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, vasando.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 9—GG: 1 caixa n. 22, repregada.

HC: 1 dita n. 385, idem.

Idem: 1 dita n. 367, idem.

Idem: 1 dita n. 368, idem.

JPC: 2 ditas, sem numero, vasando.

MLC—ROC: 1 dita n. 299, repregada.

OSC: 1 dita n. 431, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 403, idem.

Idem: 1 dita n. 414, idem.

Idem: 1 dita n. 394, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

RC: 2 bobinas, sem numero, avariadas.

SC: 1 caixa, idem, vasando.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

S: 2 ditas ns. 477 e 736, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 475 e 476, idem.

Idem: 2 ditas ns. 432 e 503, idem.

Idem: 2 ditas ns. 104 e 737, idem.

Idem: 2 ditas ns. 474 e 479, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 383, idem idem.

SG: 1 dita n. 3.118, idem idem.

ZRC—Adriano: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 27 de maio de 1899. Manifesto n. 449.

Armazem n. 15—FP: 1 engradado n. 13, repregado.

OB Hogon: 1 caixa sem numero, idem.

H: 1 amarrado n. 41, com falta.

Barca portugueza *América*, procedente do Porto e entrada em 30 de abril de 1899.—Manifesto n. 381.

Armazem n. 1—Macedo Duque Bragança: 7 caixas, sem numeros, avariadas.

Idem—Lagrima: 6 ditas idem, idem.

Idem—Delicioso: 3 ditas idem, idem.

Idem—UB: 9 ditas idem, idem.

Idem—Banova: 5 ditas idem, idem.

D. Julia: 8 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.
 OV: 1 dita idem, idem.
 PIC: 1 dito idem, idem.
 ZRC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, avariada.
 G: 9 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 APB: 1 dita idem, idem.
 MTC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, avariadas.
 MC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Macedo—V—Rio: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem—Porto: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem—Donzella: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 6

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 30 de maio de 1899.—Manifesto n. 458.

Armazem n. 12—ARC: 1 caixa n. 1.624, avariada.

ARA: 1 dita n. 1.625, idem.

GSC: 1 dita n. 3.751, idem.

L—F: 1 dita n. 2.687, idem.

Despacho sobre agua—CCA: 1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 12—SB—F: 1 fardo n. 18, idem.

Armazem da Estiva—*O Paiz*: 1 bobina n. 3.878, idem.

Idem: 1 dita n. 3.876, idem.

Armazem n. 12—J—R—C—C: 1 caixa n. 2.200, repregada.

J—F: 1 dita n. 6.392, idem.

JRS: 1 dita n. 6.228, idem.

Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Armazem da Estiva—EL—*A Imprensa*: 1 bobina n. 978, avariada.

GL: 1 barrica n. 26.333, idem.

Idem: 1 dita n. 26.335, idem.

Idem: 1 dita n. 26.336, idem.

Idem: 1 dita n. 26.334, idem.

Armazem n. 6—FG: 1 caixa n. 18.972, idem.

Armazem da Estiva—*O Paiz*: 1 bobina n. 3.850, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.859, idem.

Armazem n. 12—SB—F: 1 caixa n. 17, repregada.

Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

Armazem n. 12—VMT: 1 dita n. 1.891, avariada.

Despacho sobre agua—SI: 1 dita n. 5.112, idem.

Idem: 1 dita n. 5.109, repregada.

C&M: 1 dita n. 22, idem.

EL—*A Imprensa*: 1 bobina n. 974, avariada.

Armazem n. 12—AMC: 1 caixa n. 5.617, idem.

Idem: 1 dita n. 5.615, idem.

Despacho sobre agua—CC—A: 1 dita n. 89, idem.

Armazem n. 12—CC—Conteville: 1 dita n. 150, repregada.

ED: 1 dita n. 892, idem.

ACC: 1 dita n. 931, idem.

Armazem n. 6—VI: 1 barril sem numero, vazio.

Armazem n. 12—GSC: 1 caixa n. 3.750, repregada e avariada.

JR—CC: 1 engradado n. 2.161, idem, idem.

Despacho sobre agua—Araujo Freitas & Comp.—PD: 1 dito n. 425, idem, idem.

L: 1 caixa n. 401, idem, idem.

Armazem da Estiva—ANC: 1 dita n. 916, idem, idem.

Despacho sobre agua—CM: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Armazem n. 12—GSC: 1 dita n. 3.730, idem.

PJ: 1 dita n. 1, idem.

DFF: 1 dita n. 1.163, idem.

Armazem n. 12—Marca VIC: 1 caixa, n. 445 repregada.

SGC: 1 engradado n. 9.313, idem e avariado.

ARA: 1 caixa, n. 1.627, idem, idem.

JB—Isaura: 1 dita n. 784, idem, idem.

C: 1 dita n. 237, idem, idem.

GSC: 1 dita n. 3.748, idem, idem.

AH: 1 dita n. 5.285, idem.

Idem: 1 dita n. 5284, idem, idem.

MGC: 1 dita n. 760, idem, idem.

Lettreiro Araujo Freitas & Comp.—PD: 1 dita n. 427, idem, idem.

Despacho sobre agua—ARA: 1 dita n. 1.623, idem, idem.

Armazem n. 12—AJGC: 1 dita n. 870, idem, idem.

200: 1 dita u. 209, idem.

VMT: 1 dita n. 1.892, idem.

CGC—CC: 1 dita n. 413, idem.

Armazem da estiva—ANC: 1 caixa n. 414.

Despacho sobre agua—CAC: 1 dita n. 33, idem.

TBC: 1 dita n. 48, idem.

AACGL: 1 dita n. 82, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 450.

Armazem n. 14—MDC—R: 1 dita n. 948, repregada.

CG—JVC—1 dita n. 8.496, idem.

Idem: 1 dita n. 8.499, idem.

ESC: 1 dita n. 50, idem.

ESC: 1 dita n. 55, idem.

SM—HB: 1 dita n. 274, idem.

MVC—D: 1 dita n. 3.196, idem.

Armazem n. 14—JRSC: 1 caixa n. 778, repregada.

CIS: 1 dita n. 2.559, idem.

FP: 1 dita n. 1, idem.

FML: 1 dita n. 2.777, idem.

MT: 1 dita n. 2.775, idem.

XXXXII: 1 dita n. 2.156, idem.

Idem: 1 dita n. 2.159, idem.

Vapor allemão *Muschburg* procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 455.

Armazem n. 1—AB: 1 caixa n. 110, repregada.

MOB—871: 1 dita n. 3.629, avariada, M. A. C. Camões de Sá: 1 dita n. 33, idem.

SFC: 1 dita n. 47, repregada.

W: 1 dita n. 561, avariada.

Idem: 1 dita n. 563, idem.

Vapor francez *Beurn*, procedente de Marselha, entrado em 1 de junho de 1899. Manifesto n. 465.

Armazem da Bagem—Sem marca, sem numero, 1 caixa vazia.

Idem: 1 mala, idem, aberta.

CG: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

A. Pietro: 1 dita, idem, idem.

O. Michelli: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 pacote, idem, idem.

Idem: 1 sacco, idem, idem.

Idem: 1 caixa, idem, idem.

Idem: 1 mala, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 452.

Arma em n. 10—P—66—11—L: 1 caixa n. 7.026, repregada.

S—B—GC: 1 dita n. 111, idem.

Armazem da Estiva—L—F—65—C: 1 barrica n. 5, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, entrado em 28 de maio de 1899.—Manifesto n. 448.

Armazem n. 9—APRL: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 5 ditas idem, vasando.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

LC: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 729, repregada.

Idem: 1 dita n. 783, idem.

Idem: 1 dita n. 603, idem.

APRL: 1 dita n. 685, idem.

Idem: 1 dita n. 625, idem.

Armazem n. 9—APRL: 1 caixa n. 891, repregada.

Idem: 1 dita n. 907, idem.

Idem: 1 dita n. 937, idem.

CM: 2 ditas sem numero, idem.

FA: 2 ditas idem, idem.

FPM: 1 dita idem, idem.

GAC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JJSL: 1 dita idem, idem.

JX: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ZRC—Adriado: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglaz *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 31 de maio de 1899.—Manifesto n. 463.

Armazem d s amostras—RIC: 1 pacote n. 129, roto.

Idem—S: 1 caixa n. 207, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal da Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director, declaro que no proximo sabbado, 10 do corrente mez, distribuem-se costuras, na competente repartição, ás senhoras possuidoras das guias dens. 201 a 300.

Previne-se que no dia da distribuição não se recobem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de Costuras, 8 de junho de 1899.—*F. P. da Costa Filho*, tenente adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS PARA LUZES

A commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 10 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelles fornecimentos, devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão apresentar previamente suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escritas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitarem-se à multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, que devem apresentar amostras de velas estearinas e torcidas.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secção aos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 5 de junho de 1899.—*Manoel Pereira Neves Junior*, chefe de secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

MEDICAMENTOS E DROGAS

A comissão de compras deste laboratorio, devidamente autorizada, recebe propostas no dia 13 do corrente, ao meio-dia, para fornecimento dos artigos acima especificados.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento devem procurar as respectivas listas na secretaria do laboratorio e receber a guia para o deposito prévio em garantia da assignatura do contracto, ficando sujeitas á perda do mesmo deposito, caso se recusem á assignatura do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se legalmente representar por pessoa idonea.

Outrosim, os proponentes deverão apresentar no acto da concorrência amostras dos artigos de primeira qualidade que forem indicados nas listas.

Quaesquer outros esclarecimentos serão fornecidos neste estabelecimento.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de junho de 1899.—José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho faço publico que no dia 19 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, perante elle, reunido neste Quartel General, achar-se-ha aberta a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios para o rancho das praças, de forragens aos animaes e de artigos destinados á ferragem para estes e ao assio dos corpos arregimentados em guarnição no Districto Federal, nomeadamente em Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho e fortalezas, do modo porque se segue:

Viveres

A kilogrammo: Arroz de Iguape o estrangeiro; assucar branco de Pernambuco 1º, e refinado de 1º, 2º e 3º; banha nacional Alves; bacalhão; batata inglesa; café em grão, typos 6, 7 e 8; café moído superior; carne fresca de vacca e de porco; dita secca; chá Hysson, preto e verde perola; goiabada de Campos ou Pernambuco; manteiga nacional Engelk o Busch e estrangeira Demagny e Lepelletier; massa para sopa, nacional o estrangeira; matta herva e folha; pão; queijo mineiro; toucinho mineiro.

A litro: Azeite doce de Lisboa marca...; farinha de Magé; aguardente nacional; feijão preto; sal commun nacional; vinagre tinto; vinho virgem.

Lenha, acha de metro, com tres kilos cada uma.

A ração: Verduras e temperos; sobremesa, duas laranjas ou duas bananas.

Forragem

A kilogrammo: Alfafa, capim, farello e milho nacional.

Asseio

Sabão virgem, kilogrammo; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de ar-diar, cada; vassouras de piassava e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos, milheiro.

Não carece ser negociante matriculado; é bastante, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilite perante este Quartel General, até o dia 17, exhibindo junto a requerimento dirigido ao Sr. general presidente:

Documentos de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que provem a posse do bens, mercadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao do fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta provará, com a respectiva cautela, haver depositado a quantia de 5:000\$000 no cofre da Contadoria da Guerra para garantir a assignatura o primeiro mez de execução do contracto.

A proposta, em dupla via, uma das quaes competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada e conterá, além dos preços em algarismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos que disso dependa o conhecimento de sua qualidade; assim como a declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas durante todo o semestre, qualquer que seja o numero da força, não só aos corpos como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer dos corpos especiaes ou mesmo em transitio, ou de outros nesta Capital e aos empregados civis do Ministerio da Guerra; correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhes forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade.

As demais clausulas que dessas decorrem podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer o compromisso que tiverem de assumir para com a Fazenda, pois enton-tem, além de outras medidas, a respeito das multas e o modo de as applicar, o que é de toda a importancia.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, etc.

A proposta, que será apresentada em carta fechada, só pode ser tomada em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo e acompanhada das amostras respectivas.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, na Capital Federal, 6 de junho de 1899.—Guilherme Augusto da Silva, capitão-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.809:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de

encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
- de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;
- de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principilmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo ap-

pliar as tarifas taxar variaveis com o cambio assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Cetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com 1:6k,938, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$20, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda crua da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestres adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deluzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramoes que con orrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxar variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Cetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS					
RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:481\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	530:223\$439	660:692\$122	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$25

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, a contar desta data até o dia 20 de junho do corrente anno, se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes na Horta Viticola e Estação Phylloxerica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria, á 1 hora da tarde do referido dia 20, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Thesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes, são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem.
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho serrado de palhinha.
- 1 secretaria de vinhatico.
- 1 relógio de parede, pendula (não funciona).
- 1 prensa para copiador.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.
- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno de pinho (ordinario).
- 1 mesa de madeira branca, com oito palmos, para jantar.
- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de cosinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pomal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos diferentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.
- 1 ferro de pua (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, de pedreiro.
- 1 baretó.
- 1 suta.
- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.
- 1 caixote com vidros para vidraças, com grande numero d'elles quebrados.
- 2 manilhas de barro.
- 1 serra de volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.
- 1 braço de arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rodas.
- 2 arreios completos para carro.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 peitoraes, redas, freios e cabeçadas.
- 2 cangas completas para bois.
- 1 carro de bois.
- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 2 tesouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.
- 1 torneira já servida de metal amarello.
- 2 serrotes de tamanhos diferentes.
- 1 corrente com 11 enxadas diferentes (inutilizadas).
- 1 grande rebolo montado.
- 3 moitões (cadernaes).
- 1 lampada a alcool, para soldador.

1 Armão velho.

- 1 corrente com sete enxadas servidas.
- 1 aulinho.
- 2 puxadores de capim ou esterco.
- 7 enxadas encabalas, de diversos feitios.
- 6 pás diversas, com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 12 enxadas velhas.
- 2 foices com cabo.
- 1 dita sem cabo.
- 1 picareta.
- 1 cavadeira dupla, com cabo.
- 5 ditas simples, sem cabo.
- 3 ganchos para revolver estrume, com cabo
- Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).
- 3 arados, quebrados.
- 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.
- 1 dita, com cadeado grande para a porteira.
- 1 marcador de animaes, forma de M.
- 1 corrente com 10 pás, inuteis.
- 1 trado grande.
- 1 moinho para fubá de milho movido á mão
- 1 ferro para estender arame de cerca.
- 4 machados, sem cabos.
- 1 mangeloura de madeira para carneiro.
- 3 carrinhos de mão (um em mão estado).

Animaes

- 4 bois.
 - 1 burro.
- Directoria Geral da Industria, 20 de abril de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Directoria Geral dos Correios

SELLOS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, e, de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 164, de 17 maio de 1898, serão postos novamente em circulação, devidamente sobre-taxados, os sellos já recolhidos e abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 20 réis

Os sellos de 20 réis foram emitidos em 1890—1892, são de côr verde, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima, em uma faixa a palavra—CORREIO—; no espaço comprehendido entre dous ovoides a palavra—E. U. DO BRAZIL—acompanhadas de 21 estrellas, e em baixo tambem em uma faixa, o algarismo —20—seguido da palavra—RÉIS—. No centro do ovoide vê-se a constellação do cruzeiro.

A sobre-taxa é de 50 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor; no centro do ovoide vê-se ainda a era de—1899—em tinta da mesma côr.

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos de 50 réis são em tudo iguaes aos de 20 réis, exceptuando o algarismo que é—50—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 100 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a era de—1899—estampada dentro do ovoide em tinta da mesma côr.

Sellos da taxa de 200 réis

Os sellos de 200 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a côr, que é lilaz, e o algarismo que é—200—sendo que a sua emissão data de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 300 réis, tudo na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a côr, que é cinzenta, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é violeta-azulada, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 500 réis

Os sellos de 500 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é cinzenta-amarellada, e o algarismo que é—500—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 700 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é chocolate-clara, e o algarismo que é—700—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é chocolate escura, e o algarismo que é—700 réis—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 1\$000

Os sellos de 1\$ são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é amarella, e o algarismo que é—1\$000—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 2\$ e na forma já descripta.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 25 de maio de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdeiraro*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

AVISO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, previne-se aos proprietarios que tendo de dar-se execução á disposiçào do regulamento approved por decreto n. 3.056, de 24 de outubro do anno passado, que manda applicar o hydrometro para verificaçào do consumo de agua aos estabelecimentos industriaes e outros expressos no mesmo regulamento, que estão sendo expedidas as intimações para a collocaçào desses aparelhos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 6 de junho de 1899.—*J. F. da Fonseca Braga*, secretario.

1ª e 2ª DIVISÕES

Propostas para o fornecimento de materiaes diversos e transporte de material metallico para o 2º semestre do exercicio de 1899

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relaçoens impressas, sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartiçào, á praça da Republica n. 163:

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc. (conforme as amostras apresentadas pela secretaria).

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalizaçào de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas; sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente no Depósito Central desta repartição, à praça da Republica n. 35, a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que rezar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transportes de materias

Nas mesmas condições acima esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto cuja minuta será presente desde já, aos concurrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações aos interessados, para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 2 de junho de 1899.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE EXCURSÃO

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, a começar do dia 10 do corrente mez, serão emittidos nas estações Central, Belém, Barra do Pirahy, Cruzeiro, Taubaté, Norte, Porto Novo, Juiz de Fóra, São João del-Rei, Barbacena, Ouro Preto e General Carneiro (Bello Horizonte) bilhetes de excursão, validos por 40 dias e de accordo com as instruções affixadas nas agencias.

As estações acima indicadas emittirão bilhetes de excursão para qualquer das outras entre si, e qualquer dellas, para a de Apparecida.

Os bilhetes serão de 1ª classe e gozarão os seguintes abatimentos sobre o preço ordinario dos de ida e volta:

Para 1 pessoa.....	
» 2 pessoas.....	5 %
» 3 ».....	10 %
» 4 ».....	15 %
» 5 » em diante.....	20 %

Os Srs. passageiros deverão no dia do regresso fazer visar e datar a parte de «volta» pelo agente da estação, sem o que serão considerados como viajando sem bilhete e sujeitos ás penas do regulamento.

Escriptorio da 3ª Divisão, 5 de junho de 1899.—O sub-director da contabilidade, *A. Toscano*.

EDITAL

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o present edital com o prazo de tres dias virem, que por este juizo, findo o dito prazo, serão arrematados a quem mais der, no dia 9 do corrente, ás 12 horas, no edificio onde funciona este juizo, á rua da Constituição n. 57 A, neste Capital, os objectos penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Amaral & Comp., constantes da avaliação, e são os seguintes: um fogão para gaz, 30\$; um fogão economico,

80\$; cujos objectos se acham depositados em poder de Francisco Coxito Granado, á rua Primeiro de Março n. 14. E assim, serão os ditos objectos arrematados a quem mais der e maior lance offerecer, no dia, hora e logar designados. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume, do que se lavrará a certidão do estylo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de junho de 1899. Eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o subscreevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Está conforme.—O escrivão, *José Anastacio Lopes Sobrinho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/32	8 d.
Sobre Paris.....	14187	14192
Sobre Hamburgo.....	14468	14472
Sobre Italia.....	—	14132
Sobre Portugal.....	—	485
Sobre Nova-York.....	—	64179
Ouro nacional, por 1000.....	3415	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices Emprestimo Nacional de 1897, port.....	1:003\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	162\$500

Bancos

Banco Inicialor de Melhoramentos.....	3\$500
Dito da Republica do Brazil.....	188:009

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas do Brazil, c/ 20 %.....	34750
Dita Estrada do Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %.....	54:00
Dita Estrada do Ferro Minas e S. Jeronymo, int-g.....	24\$000
Dita Construções Civis.....	25\$000
Dita Tecidos Metropolitanos.....	60\$300
Dita Transporte de Café e Mercadorias.....	140\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	154\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	160\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	185\$000

Debituras

Debs. da Empresa Vição do Brazil.....	20\$000
Ditas de Comp União Sorocabana e Itana 1ª série.....	68\$500
Ditas da Comp. Manufactora Fluminense.....	193\$500

Vendas por alvará

450 ações do Banco Constructor do Brazil.....	84700
2 ditas da Companhia The Leopoldina Railway, c/ 10.....	137\$000
Uma fracção da mesma companhia, da c/ 8—0—2.....	105\$000
Capital Federal, 8 de junho de 1899.—O syndico, <i>José Claudio da Silva</i> .	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 8 de junho de 1899, ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.
Dita de desconto no mercado, 2 1/4 %.
Cheques s/Pariz, 25.20.
Apolices de 1879, 65 %.
Ditas extornas de 1889, 67 %.
Ditas idem de 1890, 67 %.
Ditas idem de 1905, 74 %.
Funding Loan, 90 %.
Oeste de Minas 70 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1899

Aos 9 dias do mez de maio do corrente anno de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco Commercial, á rua Primeiro de Março n. 57, para onde tinham sido convocados, os Srs. accionistas da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, o presidente da mesma companhia, Dr. João do Rego Barros, declarou que pelo livro de presença se verificava estarem inscriptos accionistas em numero sufficiente para funcionar a assembléa geral, por isso a declarava aberta e indicava para presidilla o Exm. Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, e, tendo sido aceita unanimente esta indicação, o referido conselheiro assumiu a presidencia da assembléa geral e convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Alberto de Faria e para 2º secretario o Sr. Alfredo da Barros, que ambos aceitaram o convite, ficando assim constituída a mesa.

Em seguida declarou o Sr. presidente da assembléa geral que, já tendo sido approvada a acta da precedente reunião, celebrada em 15 de dezembro de 1893, iam começar os trabalhos da presente, que tinha sido convocada como no respectivo annuncio inserto no *Jornal do Commercio* estava expresso, para o fim de tomar conhecimento da transacção realizada para a venda da concessão para as obras de melhoramento no porto do Rio de Janeiro; que tendo sido effectuada a alludida transacção em virtude dos poderes incondicionaes e illimitados conferidos á directoria pelo art. 20 dos estatutos vigentes da companhia, prevenia aos Srs. accionistas, por amor da regularidade dos trabalhos, que a transacção realizava, e de que se lhes ia dar conhecimento, é definitiva e independente dos votos da assembléa geral, que antecipadamente approvou-a no dia em que conferiu aquelles poderes, assim expressos no citado art. 2): «A directoria além dos poderes de livre administração poderá transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar e alienar por qualquer forma bens de raiz e direitos, inclusive a concessão do porto do Rio de Janeiro e outros que lhe pertençam.»

O presidente da companhia, Dr. João do Rego Barros pediu a palavra e entregou á mesa o officio que havia recebido de seu antecessor o Sr. engenheiro Henrique de Morgan Suelli.

Recebido esse officio foi lido pelo Sr. 1º secretario Dr. Alberto de Faria e aqui se transcreve:

«Exm. Sr. Dr. João do Rego Barros—Deixando a presidencia da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, que, em tão boa hora acaba de ser confiada á intelligencia, tino e actividade de V. Ex., julgo do meu dever, apresentar-lhe uma noticia suscinta das principaes occorrencias da minha administração, sobretudo no que se refere á transacção effectuada sobre a concessão para as obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, affim de que V. Ex. se sirva levar-a ao conhecimento da assembléa geral.»

Tendo sido consumido todo o capital realizado pelos accionistas, e correnlo em juizo uma accção para se declarar nulla a constituição da companhia, havendo já sentença de segunda instancia pronunciando a nullidade, apoderou-se grande e justificado desanimo dos possuidores de ações da companhia, cuja cotação em bolsa desceu a um ponto que pareceria extremo si acontecimentos posteriores não tivessem mostrado que poderia baixar mais, como succedeu quando o Governo da Republica, por decreto n. 2.682, de 22 de novembro de 1897, declarou caduca a concessão feita ao Visconde do Figueiredo para as obras do porto do Rio de Janeiro acima referidas.

Ao valor dessa concessão que nos fôra transferida pelo primitivo beneficiário, estava então reduzido todo o activo da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, de maneira que, si prevalecesse o acto do Governo, nada mais nos restaria para mitigar, siquer, o prejuizo consideravel que circumstancias notorias, e que excuso referir, nos acarretaram.

Compenetrado de que a subsistencia de tal concessão dependia por completo a vida da companhia, a directoria de então presidida por V. Ex., esforçou-se, antes do decreto de caducidade, por evitá-la, requerendo uma prorrogação de prazo para o inicio das obras, que se venceu a 10 de outubro de 1897.

Dirigiu-se para esse fim ao Congresso Federal, a 4 de setembro daquelle anno, visto haver o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas declinado da sua competencia para deferir o pedido.

A Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados, depois de ouvir aquelle ministro, incluiu no projecto de orçamento para 1898 um additivo concedendo a prorrogação, o qual estava approved em 2ª discussão quando o Poder Executivo baixou o decreto de caducidade.

Deante desse acto que feria de morte a companhia e que não se justificava com razões de direito e de equidade, resolveu a directoria, a que tive a honra de presidir, reclamar perante o Poder Judiciario contra a violação dos seus contractos, mas ao mesmo tempo julgou de bom conselho pleitear simultaneamente a causa perante a sabedoria e espirito de justiça do Congresso Federal, de cujo patriotismo esclarecido obtive o additivo ao projecto de orçamento, que constituiu o art. 46, da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898, revalidando a concessão com os onus e vantagens que actualmente tem a Companhia Docas de Santos.

Restava utilizar de modo conveniente aos interesses da companhia a reparação obtida do Congresso, e dois únicos alvitres se suggeriram: executar as obras explorando a concessão ou aliená-la.

Pouco tempo se deteve a directoria no exame do primeiro; a falta de capitães e a impossibilidade de levantá-los por meio de chamadas ou de lançamento de novas acções ou debentures, ante o estado de verdadeira angustia em que se encontra a praça do Rio de Janeiro, não deixavam duvida sobre a absoluta inefficacia de qualquer tentativa nesse sentido. Cuidou-se, pois, de transferir a concessão, para o que não se podia esperar encontrar no paiz capitalistas que quizessem pela mesma razão que nos impedia o explorá-la; e foi para a Inglaterra que nos voltamos, conseguindo, graças ás relações pessoais postas em jogo, encetar negociações com um grupo de capitalistas inglezes, que se organizaram em sociedade anonyma, em 5 de abril do corrente anno, com o nome de *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, a qual foi, por escriptura lavrada nas notas do tabellião Belmiro, a 2 de maio do corrente anno, transferida a concessão do porto do Rio de Janeiro, pelo preço de £ 70.000. Entre as clausulas do contracto estipula-se que ficariam desde já á disposição da nossa companhia, 7.000 acções da companhia adquirente do valor nominal de £ 10, cada uma, que a *Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, se obriga a pagar em dinheiro no mez de outubro, proximo futuro, com o dos onus de 4%. Representou a companhia ingleza nesse acto o Exm. Sr. Barão de Sampaio Vianna.

A directoria está convencida de que fazendo esta operação, no uso da faculdade plena que lhe foi conferida pela assembleia geral de 28 de outubro de 1897; agiu de modo conveniente aos interesses dos accionistas, sem se deixar impressionar pelas valorizações optimistas que ordinariamente produzem a perla total e a ruina em vez da promettida abundancia. O preço de £ 70.000 por uma concessão desta ordem, nas actuaes circum-

stancias, quando o tempo urgia, pela ameaça de nova e definitiva decretação da caducidade, pareceu assás satisfactorio.

Pelo menos a directoria está sinceramente convencida de que não lhe seria possível obter melhor. A frente da nova empresa acha-se Sir George Bruce, antigo presidente do Instituto dos engenheiros civis de Londres, e pessoa notavel, pelo que a companhia adquirente offerece todas as garantias de seriedade que se podem exigir.

São estas, Exm. Sr., as informações que desejo sejam levadas ao conhecimento da assembleia geral. As difficuldades que encontrei na missão que me impuzera, as lutas que travei, os dissabores que não me foram poupados, sabem-nos perfeitamente os meus dignos companheiros de directoria e todos aquelles que mais de perto acompanharam esse combate de cerca de anno e meio, em favor de uma companhia sem dinheiro e sem credito, forçada a attender com recursos proprios e auxilio de amigos ás despesas indeclinaveis, pleiteando o seu direito perante o Congresso, o Governo e o Poder Judiciario, encontrando muitas vezes a má vontade e não raro a deslealdade daquelles mesmos que mais se deviam interessar pelo exito da ingente empresa que eu tomara sobre os hombros. Tenho, porém, a consciencia tranquilla e a convicção de haver cumprido o meu dever, obtendo com o auxilio de meus dignos collegas de directoria e de alguns amigos dedicados a realização de uma concessão caduca e conseguindo transferi-la em condições que devem merecer a approvação dos homens serios e praticos.

Fico ás ordens de V. Ex. para qualquer outra informação de que precise e para as determinações de que deseje dar-me.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1899.—Henrique de M. Suell.

Do novo podiu então a palavra o Sr. presidente da companhia, Dr. João do Rego Barros, e disse que apenas lhe foi communicada a transacção de que se trata, buscou informar-se acerca do credito que merecem os adquirentes da concessão do porto do Rio de Janeiro, e do gerente do *London and River Plate Bank* teve por escripto a seguinte resposta:

«As firmas desses senhores são da maior respeitabilidade.»

Passou depois a ler uma proposta e a carta que a acompanhou assigadas por B. Caymari, que são desta teor:

«Proposta aos Illms. e Exms. Srs. presidente e membros da assembleia geral da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil. B. Caymari, como representante de duas firmas constructoras de reconhecida importancia, uma com sede no Rio da Prata e outra no Reino Unido da Grã-Bretanha, vem propor-se á construcção das docas e obras hydraulicas no porto do Rio de Janeiro, cuja concessão está a cargo da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, de conformidade com a originaria concessão, additamento e planos.

Si for aceita em principio a minha proposta, estou autorizado a entrar em detalhes quanto ao contracto, estando ao mesmo tempo disposto, como encaregado pelas ditas casas, a dar todas as garantias que forem necessarias.

O proponente declara que se obriga a começar as obras dentro de 90 dias, a contar da assignatura do contracto, e declara que pela accitação da sua proposta pôde assegurar que advirão muitas vantagens para a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, bom como os accionistas não terão mais de fazer entradas de capital; pelo contrario, irão desde logo receber compensações valiosas as já despendidas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—B. Caymari.

«Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.—Illm. Sr. Dr. F. R. Moura Escobar—Presente—Amigo e Sr.—Em additamento á proposta que deixo em seu poder para ser presente á assem-

bléa geral de accionistas da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, venho prevenindo que os amigos a quem estou ligado para tornar effectiva a responsabilidade dessa proposta, estão dispostos a trocar as acções actuaes por outras de £ 2, cada uma, da Companhia Ingleza (a constituir-se) e com direito de preferencia.

Tenho ainda razões para crer, que havendo exigencias por parte dos Srs. accionistas, poderemos converter essas acções por dinheiro de contado, de accordo com o que for previamente convenionado.

De ambas essas resoluções fica V. S. autorizado a dar sciencia á mesma assembleia em tempo opportuno.

Sem outro motivo subscrevo-me de V. S. —Attento, amigo e obrigado, B. Caymari.— (Estava reconhecida a firma pelo tabellião Gabriel Ferreira da Cruz.)

Na occasião da leitura da proposta accentuou o Sr. Dr. João do Rego Barros a circumstancia de não declarar a dita proposta quaes fossem as firmas constructoras representadas pelo proponente, limitando-se a dizer que são ellas de reconhecida importancia, uma com sede no Rio da Prata e outra no Reino Unido da Grã-Bretanha.

Em seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. F. R. de Moura Escobar e depois de breves considerações passou a ler a seguinte proposta:

«O abaixo assignado, accionista da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, propõe á assembleia geral que fique delibérado ser suspensa a sessão, visto como pelas razões que passa a expender, está ella funcionando illegalmente e por consequencia qualquer deliberação que tome é nulla de pleno direito.

A jurisprudencia dos nossos tribunales tem sido invariavel em condemnar á nullidade de pleno direito aquellas sociedades anonymas que se organizam sem as formalidades legais, bem como está em pleno vigor o dispositivo do art. 79 do regulamento, por decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que attribue incapacidade juridica, mesmo ás sociedades regularmente organizadas quando deixam de archivar e publicar os documentos exigidos.

Na reforma de estatutos a que se procedeu nesta companhia deixam de ser observados os artigos 79 e 80 do citado decreto.

Isto por si invalidará qualquer acto que praticasse a companhia daquelle data para cá.

O director Sr. Henrique Suell nega em autos (como se vê na acção processoria do cartorio do escriptivo Lopes Domingues, entre partes Dr. F. R. Moura Escobar e a companhia) que o accionista adquirente de acção em um quinto do capital realizado seja accionista, e no entanto elle assim o é, e se mantém como director-presidente da companhia.

O mesmo director citado por official de justiça, (acção de Bernardo Caymari contra a companhia, escriptivo Corte-Real) declara não ser mais director e posteriormente immediato assigna com alguém transacção da companhia na qualidade de presidente.

Faz o mesmo director chamada de capitães, não para os fins sociais e sim para regularidade das transferencias, que elle mesmo admittiu, e fez, o que equivale a confissão de ter praticado illegalidades, e pretende que esses accionistas, que elle considera illegaes, votem e deliborem, como elle o fez, assignando contracto de transacção.

Tendo sido consignado judicialmente (escriptivo Lopes Domingues) em requerimento assignado por mais de um quinto do capital, a directoria não se dignou, apaziar de passada uma dezena de dias, a resolver o assumpto, que era convocação de uma assembleia geral.

Intimados pelo juiz Dr. Barreto Dantas, fundado em parecer do conselho da camara syndical de correctores, para continuarem a fazer as transferencias das acções que tivessem um quinto do capital, recusaram-se os directores.

Um accionista, querendo ver o livro de registro da companhia, (seu direito) foi obstado

pelo director Sr. Suell, como se vê de autos no escrivão Sr. Domingues.

Pedida uma certidão por escripto, dos accionistas, nem resposta: (escrivão Côrte Real.)

Estavam invertidas as posições de mandante e mandatario.

Quanto ás nullidades que a nossa companhia tem á granel, convém notar que, sendo fonte de perigos para qualquer operação financeira, convém meditar sobre o que, em casos iguaes se passa nas outras.

A Companhia Estrada de Ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopin foi annullada por sentença. *Direito*, vol. IX, pag. 121.

A Companhia Commercio e Horticultura Paulista foi julgada nella por sentença do Tribunal de Justiça. *Gazeta Juridica*.

A Companhia Melhoramentos Lagôa e Botafogo foi annullada por sentença da Côrte de Appellação. *Direito*, vol. LXV, pag. 559.

A Companhia Agricola de Juiz de Fóra tambem teve o desprazer de ser annullada.

A Companhia Sayão, Bricola & Borges tambem correu igual sorte. *Gazeta Juridica de S. Paulo*, vol. II, pag. 463.

A Companhia Evoneas Fluminense tambem recentemente foi nulla ile pleno direito, como se vê no *Direito*.

E a consequencia dessas nullidades é ser havida por nenhuma a companhia que houver existido ficticiamente e por nenhuns todos os seus contractos.

Eis que, por isso, o melhor é ser suspensa a presente sessão até que a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil possa deliberar e praticar actos validos.

Sendo transcripta a presente proposta na acta, ainla que não approvada, o proponente está na convicção de ter contribuido para dous fins: 1º regularizar-se a companhia; 2º, dar tempo a que se estude uma outra proposta que offerece por acção duas libras esterlinas e a fazer as obras do porto do Rio de Janeiro em perfeitas condições de idoneidade e garantias, sem chamar capitães e dentro de 90 dias.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1899.—*F. R. Moura Escobar*, accionista.

O Sr. presidente da assemblea geral declarou que não submittia á discussão a proposta do Sr. Dr. Escobar, nem outra qualquer que fosse apresentada, porque, segundo já disse e agora repete, a transacção de que se trata é um facto perfeito e acabado, que não depende da approvação dos Srs. accionistas e que a directoria praticou no uso indubitavelmente legitimo dos illimitados poderes que

lhe foram conferidos, mas que faria transerer na acta a mesma proposta.

O Sr. Dr. Inglez de Souza tomou a palavra e fez ver que a arguida irregularidade, sobre que se baseava a proposta ou protesto do Sr. Dr. Escobar, carecia de fundamentos, pois a acta da assemblea geral que reformou os estatutos, fóra archivada na Junta Commercial, e que o *Diario Official*, em que foi essa acta publicada, fóra archivado no registro das hypothecas depois da data da certidão lida pelo Sr. Dr. Escobar e antes de ter a directoria realizado a sua transacção; que além disso não era crível que o Sr. barão de Sampaio Vianna representante dos adquirentes da concessão do porto do Rio de Janeiro, assignasse a respectiva escriptura sem ter examinado detalhadamente o negocio e especialmente sob o ponto de vista da legalidade.

A verdade, é coelluiu o Sr. Dr. Inglez de Souza, que o examinou minuciosamente, assim como examinou o distincto Sr. Dr. Leitão da Cunha, advogado da Companhia Inglesa, a qual o incumbiu especialmente desse trabalho e ambos reconheceram qe tudo estava em boa e perfeita ordem.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou terminados os trabalhos.

Logo após pediram a palavra dous Srs. accionista, um dos quaes o Sr. Peiro de Barros, a queria pela ordem para apresentar um voto de louvor á directoria que havia effectual a transacção; o Sr. presidente, porém, disse que era tarde, pois já tinha dado por findos os trabalhos.—*Lourinço Civilcanti de Albuquerque*.—*Alberto de Faria*.—*Alfredo de Barros*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1899

Activo	
Accões e debenturas.....	3.473:400\$320
Contas correntes de movimento.....	85:178\$288
Contas correntes garantidas.....	425:790\$400
Cauções.....	2.209:300\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos com-manditados.....	434:100\$000
Interesses de fundos com-manditados.....	223:024\$951
	657:124\$951

Lettras caucionadas.....	4:000\$000
Lettras descontadas.....	23:000\$000
Lettras hypothecarias.....	76:121\$750
Lettras a receber.....	8:789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Caixa: em cofre.....	38:412\$851
Em bancos e/c.....	81:091\$330
	119:504\$181
Diversas contas.....	71:225\$340
	7.208:339\$733

Credito real

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	60:269\$963
Hypothecas urbanas em liquidação.....	62:768\$642
Hypothecas rurales.....	164:907\$423
Lettras hypothecarias a reemitir.....	110:500\$000
	333:176\$065
Juros de lettras hypothecarias.....	4:821\$252
Prestações a receber.....	17:802\$945
Valores hypothecados.....	810:000\$000
	3.231:070\$230

Passivo

Capital.....	3.647:900\$000
Contas correntes de movimento.....	439:911\$828
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$891
Valores de terceiros.....	6:000\$000
Ditos caucionados.....	2.209:300\$000
Diversa contas.....	568:076\$911
	7.208:339\$733

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	86:028\$288
Amortizações.....	15:888\$298
Garantia de hypothecas.....	810:000\$000
Lettras hypothecarias emitidas.....	275:800\$000
Diversas contas.....	43:353\$844
	3.231:070\$230

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1899

Activo	
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	0.867:000\$000
Titulos do banco:	
Fundos publicos.....	74.489:732\$214
Debentures e accões de bancos e companhias.....	69.945:924\$500
Lettras descontadas.....	144.435:655\$714
Ditas caucionadas.....	25.119:770\$971
Ditas a receber.....	411:566\$792
Titulos em liquidacão.....	4.456:413\$320
Contas correntes garantidas.....	8.497:920\$502
Emprestimos ás industrias.....	126.264:495\$191
Idem idem, conta de juros.....	51.335:357\$010
Idem idem, conta de juros.....	5.916:849\$810
Credito agricola nos Estados do Norte.....	331:00\$967
Agentes.....	8.600:373\$849
Immoveis.....	17.665:551\$363
Edificios e mobilia do banco.....	1.619:644\$111
Valores depositados:	
Em penhor mercantil.....	230.121:465\$970
Pertencentes a terceiros.....	52.971:567\$202
	283.093.033\$172
Diversas contas.....	8.644:363\$494
Caixa.....	19.421:869\$439
	715.643:870\$069

Passivo

Capital.....	103.626:400\$000
Fundo de reserva: constituído em apolices da divida publica, de accordo com o art. 45, § 2º dos estatutos.....	9.867:833\$931
Fundo de reserva: conta especial.....	6.259:031\$915
Lucros suspensos.....	9.750:848\$817
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	2.155:975\$000
Dita de bonus.....	80.000:000\$000
Depositos:	
Por lettras de dinheiro a premio.....	26.434:100\$543
Por contas correntes de movimento.....	67.460:175\$520
Por contas correntes a prazo fixo.....	3.623:143\$029
	97.517:728\$992
Contas correntes de auxilios ás industrias.....	6.821:357\$775
Depositos de valores: constantes do activo.....	283.093:033\$172
Dividendos a pagar.....	714:712\$90
Agentes.....	2.481:085\$469
Diversas contas.....	23.813:756\$112
Thesouro Federal: conta do accordo de 1897.....	81.406:975\$975
Thesouro Federal: sua conta corrente.....	3.149:129\$321
	715.683:870\$069

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1899.—*Luis Martins do Amaral*, presidente.—*J. Rosa*, chefe da contabilidade, interino.